



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No 156

Dispõe sobre modificações no Código Tributário do Município.

JOSÉ THEÓPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) Passa a ter a seguinte redação a tabela nº 3, anexa ao Código Tributário do Município:

OBRAS OU EDIFICAÇÕES EM GERAL

1- Aprovação de plantas para:

- a) Construção de casas, barracões e outras dependências em geral, dentro da cidade e vilas dos distritos, até o valor de Cr\$. 30.000,00 Cr\$. 80,00
- b) Idem, idem, valor acima de Cr\$. 30.000,00 Cr\$. 150,00
- c) Reconstrução em geral..... Cr\$. 100,00

2- Licença para:

- a) Abertura de valas em ruas calçadas a paralelepípedos correndo sua reposição por parte da Prefeitura..... Cr\$. 40,00
- b) Demolição de prédio ou dependência..... Cr\$. 100,00
- c) Remoção de entulhos, terras etc., por conta da Prefeitura, por viagem..... Cr\$. 50,00
- d) Colocação de andaimes nos passeios das vias públicas, por metro linear..... Cr\$. 3,00

- 3- Alinhamento de construções ou muros, constantes de plantas, por metro linear..... Cr\$. 2,00

Artigo 2º) Os artigos 65º e 66º da Lei Municipal 29, de 27-11-48, modificados pela Lei nº 116, de 29-4-52, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 65º) Recebidos o requerimento e plantas, acompa-



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

acompanhados do comprovante do pagamento à Tesouraria Municipal de 50% dos emolumentos correspondentes à aprovação de plantas, o Prefeito Municipal designará engenheiro ou arquiteto para estudá-las e dar parecer no prazo de 8 dias do recebimento do processo."

"Artigo 66º) Uma das vias, depois de aprovada pelo Prefeito se o parecer do técnico fôr favorável, acompanhada do memorial descritivo será encaminhada à Tesouraria Municipal para que o interessada efetue o pagamento dos restantes 50% dos emolumentos referidos no artigo anterior, e os demais que forem devidos de acordo com tabela anexa à presente lei."

Artigo 3º) Passa a ter a seguinte redação o artigo 68º da Lei nº 29 citada:

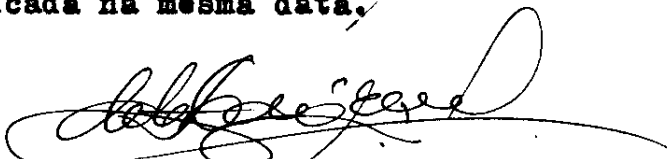
"Artigo 68º) Pelo serviço do estudo da planta e memoriais descritivos, a Prefeitura pagará ao engenheiro ou arquiteto designado nos termos do artigo 65º, importância correspondente a 50% dos emolumentos que forem cobrados do interessado pela aprovação da planta e constantes da letra "a" do item 1 da tabela anexa nº 3."

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM, em 2 de Junho de 1953.


=(José Theophilo Albejante)=
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.


=(Carlos de Campos Adorno)=
Secretário Interino